

LEI Nº 3.144, de 21 de março de 2.023.

Ementa: Concede reposição sobre os valores dos subsídios dos Vereadores, do Vereador Presidente da Mesa e do Vereador Primeiro-Secretário, da Câmara Municipal de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a reposição nos valores dos subsídios mensais dos Vereadores, do Vereador Presidente da Mesa e do Vereador Primeiro-Secretário da Câmara Municipal de Cambé, referente ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022 em 5,79 % (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), com base no inciso X, Artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 21 de março de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1051 pág 02 de 21 /03 /2023